



Ao Plenário
Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO - COMISSÃO ESPECIAL Nº XX/2026

Requerem à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para investigar possíveis irregularidades administrativas ocorridas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 24 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, e nos arts. 67 e 67-A do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI) para investigar possíveis irregularidades administrativas ocorridas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

A instauração de Comissão Especial de Inquérito (CEI), se faz necessária para investigar possíveis irregularidades administrativas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Pato Branco, especialmente no processo de análise e aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos, incluindo supostas violações à ordem cronológica de protocolo (popular fura-fila) e aprovações em desconformidade com a legislação urbanística.

No exercício regular do mandato parlamentar, estes Vereadores passaram a receber denúncias anônimas dando conta de que um seletivo grupo de profissionais — arquitetos e engenheiros — estaria sendo sistematicamente beneficiado durante as análises de projetos arquitetônicos e urbanísticos realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Por outro lado, reclamações constantes sobre a demora na análise dos projetos em geral, superando 15 (quinze) dias, prazo máximo estabelecido no art.29 da Lei Ordinária nº 959, de 21 de agosto de 1990 (Código de Obras).

Segundo as denúncias, os projetos desses profissionais estariam sendo analisados e aprovados fora da ordem cronológica de protocolo, em clara violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia que regem a Administração Pública. Tal prática, popularmente conhecida como “fura-fila”, gerava inconformismo entre os demais profissionais que aguardavam o trâmite regular de suas solicitações.

Diante da gravidade das informações, o Vereador Lindomar Rodrigo Brandão – PP, protocolou os Requerimentos Legislativos nº 982/2025 e nº 110/2026, aprovados por unanimidade no Plenário, por meio dos quais solicitou ao Executivo Municipal acesso temporário ao sistema eletrônico de protocolo e tramitação de processos 1Doc, utilizado pela Secretaria de Planejamento Urbano para registro e análise de projetos. O





objetivo era verificar, a partir de dados concretos, a existência de indícios do favorecimento denunciado.

Inicialmente, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano negou o acesso sob o argumento de proteção de dados pessoais, invocando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018). Contudo, após a devida fundamentação jurídica por parte do Vereador, a Procuradoria do Executivo Municipal foi instada a se manifestar e emitiu Parecer Jurídico favorável ao atendimento da demanda, reconhecendo que o interesse público e a fiscalização parlamentar se sobrepõem, na hipótese, à restrição de acesso. Diante do parecer, o Executivo Municipal concedeu o acesso ao sistema 1Doc na data de 30 de abril de 2026 às 16h.

De posse do acesso ao sistema, o Vereador realizou pesquisa nominal dos profissionais denunciados e constatou que as denúncias podem ser verídicas.

Foram identificadas, no mínimo, os seguintes indícios de irregularidades:

1. **Violação sistemática da ordem cronológica de protocolo:** Enquanto as análises ordinárias de projetos levam entre 15 (quinze) a 20 (vinte) dias úteis, ou até mais em determinados períodos, determinados profissionais tiveram seus projetos aprovados **em questão de horas após o protocolo**. Não há registro de qualquer urgência ou excepcionalidade que justificasse a tramitação prioritária.

A celeridade anômala, associada à seletividade dos profissionais beneficiados, evidencia um possível tratamento privilegiado e consequente quebra deliberada da ordem de chegada.

Processo 1.766/2025 de 12/08/2025

SPU-DDU-DA-AP - ...

CC CC CC

Entrada*: Site

Contatos participantes:

1. Proprietário

2. Responsável Técnico

12/08/2025 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Processo entrou às 14h41 do dia 12 de agosto de 2025.

12/08/2025 22:09:57	SPU-DDU-DA-AP	emitiu o Selo de Aprovação 502/2025 a partir deste documento.
12/08/2025 22:10:27	SPU-DDU-DA-AP	Anexo aceito.
12/08/2025 22:10:35	SPU-DDU-DA-AP	Anexo aceito.
12/08/2025 22:13:18	SPU-DDU-DA-AP	Anexo aceito.

Às 22h do mesmo dia (12/08/2025) o projeto foi aprovado/analísado diretamente pelo Secretário.

A título de comparação, o processo 1.764/2025 seguiu o “fluxo normal”. Protocolado por outro profissional, às 13h51 do **mesmo dia 12 de agosto de 2025**, foi analisado apenas no dia 28 de agosto de 2025, por arquiteto do setor. Vejamos o recorte abaixo:

Entrada*: Site

Contatos participantes:

- Proprietário
- Responsável Técnico

12/08/2025 13:41

➔ Protocolo Inicial

22/08/2025 13:38:05	Recusado: Matrícula do Imóvel	Apresentar matrícula atualizada em nome da proprietária do projeto, conforme escritura anexada ao processo pelo revisor	E-mail entregue (1)
22/08/2025 13:42:31	SPU-DDU-DA-AP	Anexo aceito.	
22/08/2025 14:05:00	SPU-DDU-DA-AP	Anexo recusado Comentários: Ajustes necessários na calçada.	
22/08/2025 14:05:00	Recusado: Projeto Arquitetônico	Ajustes necessários na calçada pelo revisor	E-mail entregue (1)

↳ Análise

Processos protocolados com diferença de menos de 1h, foram analisados com 16 dias de diferença.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

2. **Avocação indevida de competência pelo Secretário Municipal:** O Secretário de Planejamento Urbano, aparentemente em desvio ao fluxo regular de trabalho, passou a avocar para si a análise e aprovação de projetos provenientes de um grupo restrito de profissionais identificados. O fluxo “normal”, ao comparar com outros processos, era de que os projetos são analisados documentalmente por servidor técnico (arquitetos), com posterior devolutiva ao profissional para ajustes (necessidade comum na maioria dos processos), reentrada pelo profissional e, somente após o saneamento de todas as exigências é realizado o encaminhamento ao Secretário para aprovação final. No entanto, nos casos identificados, o Secretário suprimiu as etapas intermediárias e aprovou diretamente os projetos, rompendo com a separação de funções e o “controle interno previstos”.

Processo 1.658/2025 de 29/07/2025

Despacho 1 (TEXTO INICIAL PADRÃO)

Despacho 1- 1.658/2025
Respondido 29/07/2025 15:18
Análise Técnica

SPU-DDU-DA-AP
Seção de Projeto Arquitetônico
Envolvidos internos acompanhando

O projeto foi protocolado com sucesso!
Este protocolo será analisado conforme o que determina a LC 111/2024, que entrou em vigência em 1º de fevereiro de 2025, ficando expressamente revogada a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011.

O prazo para análise é de 15 dias úteis. É necessário aguardar até que a análise seja concluída para anexar novos documentos, pois o sistema utiliza a última postagem realizada como referência para início da contagem do prazo de análise. Isto é, o prazo reinicia a cada nova postagem feita pelo usuário, enviando o protocolo para o final da fila de análise.

Por favor, certifique-se de que todos os envolvidos no projeto possuem cadastro com e-mail válido, para solicitação das assinaturas no final do processo. Se o proprietário for Pessoa Jurídica, cadastrar o sócio administrador e informar e-mail do cadastro.

Seção de Projeto Arquitetônico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/07/2025 15:18:28 E-mail entregue, lido (3)

06/08/2025 19:24:32 SPU-DDU-DA-AP emitiu o Selo de Aprovação 489/2025 a partir deste documento.

Na semana seguinte, sem análise técnica realizada por arquitetos da SPU, o Secretário emite a aprovação do processo.

Observações:

- Nesse processo, não foi localizada a ART/RRT do profissional (documento obrigatório).

Anexos (6) Em lista | Em galeria

ALVARA... Aceito Alvará de funcionamento

CND.pdf Aceito CND - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel

PRJ... Aceito Projeto Arquitetônico

PRJ... Aceito Projeto Arquitetônico

S250... Aceito Matrícula do Imóvel

VIABILIDADE_GUIA_AMA... Aceito Guia de Viabilidade



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- Constata-se ainda, que o imóvel possui 12m de frente, 6m de testada cada residência, o que contraria os valores de Testada Mínima previstos no Anexo VIII - Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo da Lei Complementar 111 de 2024.

3. **Aprovações em horários atípicos (noturnos e finais de semana):** Foram identificadas aprovações realizadas em horário noturno — após as 22h, inclusive de madrugada — e aos sábados e domingos, em flagrante descompasso com o expediente administrativo regular da Secretaria. A título exemplificativo, um projeto foi protocolado no sistema em um sábado pela manhã (fora do horário de expediente) e aprovado pelo Secretário no início da tarde do mesmo dia. Tal circunstância sugere tratamento prioritário incompatível com a impessoalidade e a moralidade administrativa. Vale a pena fazer aqui uma consideração, que se a mesma celeridade fosse aplicada a TODOS os processos, de TODOS os profissionais, não haveria o que se discutir.

Processo 865/2026 de 02/05/2026



Protocolado às 10h24 (sábado 02/05)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

E aprovado às 13h29 do mesmo dia (sábado).

4. **Aprovação de projetos com irregularidades urbanísticas e/ou documentais:**

Dentre os projetos aprovados diretamente pelo Secretário, diversos apresentam violações ao Plano Diretor Municipal e à legislação urbanística vigente. Destacam-se: (i) aprovação de mais de uma edificação no mesmo imóvel sem observância da testada mínima exigida pelo novo Plano Diretor, chegando inclusive a aprovar 4 (quatro) unidades habitacionais com testada de apenas 5 (cinco) metros em um terreno de 20 (vinte) metros de largura, em desacordo as diretrizes urbanísticas; (ii) inobservância da distância mínima necessária entre aberturas e limites de imóveis; (iii) aprovação de projetos documentos desatualizados, ou ainda, sem ART e RRT.

Processo 179/2026 - 4 IMÓVEIS COM TESTADA DE 20m (5m CADA residência)

Conforme Despacho 1, realizado por técnico da secretaria, o projeto seria analisado conforme a legislação vigente (novo Plano Diretor).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Por motivo (ainda) desconhecido, no Despacho 2 o processo foi encaminhado para o secretário fazer a análise.

Despacho 2- 179/2026
Encaminhado 02/02/2026 10:41
Secretário Apr...

Segue para o secretário para análise.

Atenciosamente,
Arquiteto e Urbanista
Secretaria de Planejamento Urbano

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/03/2026 07:58:24 SPU-AP emitiu o Selo de Aprovação 146/2026 a partir deste documento.

04/03/2026 07:58:41 SPU-AP ✓ Anexo aceito .

04/03/2026 07:58:51 SPU-AP ✓ Anexo aceito .

04/03/2026 07:59:00 SPU-AP ✓ Anexo aceito .

04/03/2026 08:00:06 SPU-AP ✓ Anexo aceito .

04/03/2026 08:00:25 SPU-AP ✓ Anexo aceito .

04/03/2026 08:00:44 SPU-AP ✓ Anexo aceito .

04/03/2026 08:00:53 SPU-AP ✓ Anexo aceito .

04/03/2026 08:01:02 SPU-AP ✓ Anexo aceito .

- O imóvel possui 20m de frente, 5m de testada cada residência, o que contraria os valores de Testada Mínima previstos no Anexo VIII - Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo da Lei Complementar 111 de 2024.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



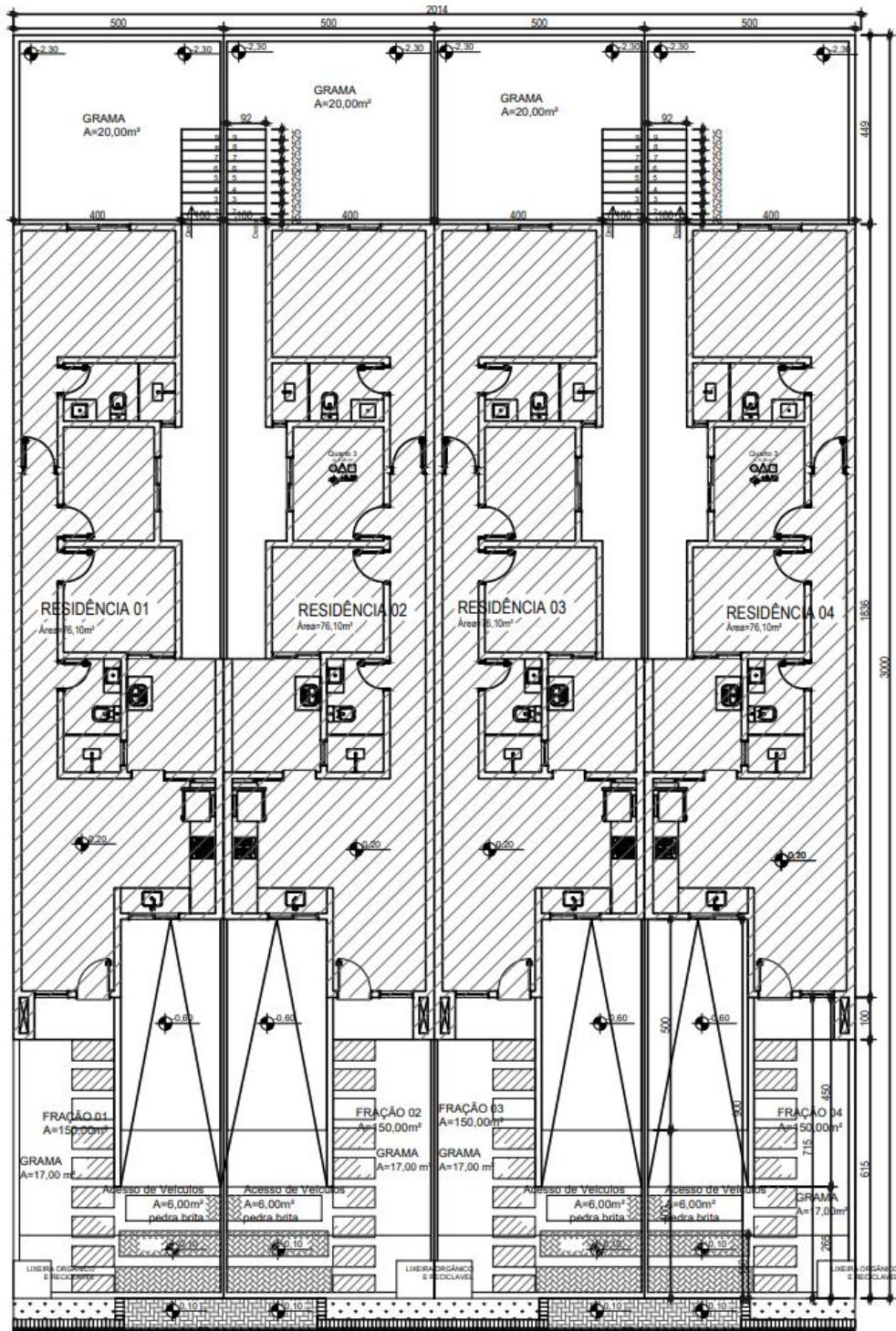
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PLANTA BAIXA DOS 4 IMÓVEIS (5m CADA residência) APROVADA EM DESACORDO COM O
MÍNIMO DE 8m.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Processo 2.144/2025 de 29/09/2025

Despacho 1- 2.144/2025
Respondido 29/09/2025 10:52
Análise Técni...

SPU-DDU-DA-AP
Arquiteta e Urbanista
Envolvidos internos acompanhando

O projeto foi protocolado com sucesso!

Este protocolo será analisado conforme o que determina a LC 111/2024, que entrou em vigência em 1º de fevereiro de 2025, ficando expressamente revogada a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011.

O prazo para análise é de 15 dias úteis. É necessário aguardar até que a análise seja concluída para anexar novos documentos, pois o sistema utiliza a última postagem realizada como referência para início da contagem do prazo de análise. Isto é, o prazo reinicia a cada nova postagem feita pelo usuário, enviando o protocolo para o final da fila de análise.

Por favor, certifique-se de que todos os envolvidos no projeto possuem cadastro com e-mail válido, para solicitação das assinaturas no final do processo. Se o proprietário for Pessoa Jurídica, cadastrar o sócio administrador e informar e-mail do cadastro.

SPU-ADM-RP para acompanhamento

Atenciosamente,
Arquiteta e Urbanista

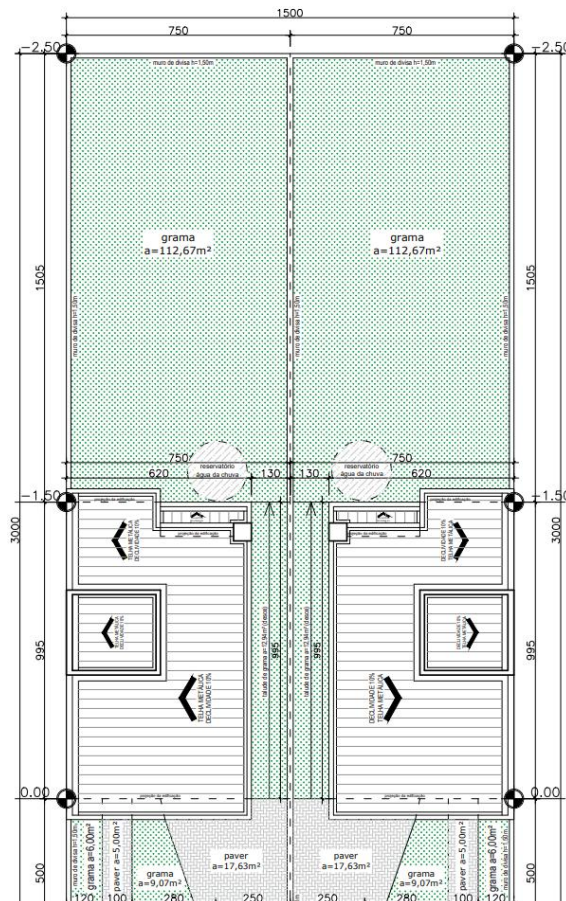
Conforme Despacho 1, realizado por técnico da secretaria, o projeto será analisado conforme a **legislação vigente (novo Plano Diretor)**.

Nota Interna
23/10/2025 15:11

SPU-DDU-DA-AP
Arquiteta e Urbanista

Residências em série paralelas ao alinhamento predial autorizadas pelo Secretário neste imóvel.

Atenciosamente,
Arquiteta e Urbanista





Processo 2.031/2025 de 11/09/2025

Despacho 2- 2.031/2025
Respondido 07/10/2025 16:44

Análise Técni...

SPU-DDU-DA-AP
Arquiteta e Urbanista

Envolvidos internos acompanhando

Prezado, foram realizados alguns apontamentos, que estão indicados na prancha recusada.
Favor atualizar o termo de compromisso (avulso e em prancha) conforme o modelo disponível AQUI

Atenciosamente,

Arquiteta e Urbanista

Projeto analisado com pendências em 07/10/2025.

No dia seguinte, de ofício, o secretário “reabre para resolução”, anexa os arquivos no processo (fazendo a função do profissional) e em seguida aprova os arquivos com as pendências apontadas (sem correção) na análise técnica.

08/10/2025 07:04:10 SPU-ADM-RP reabriu para resolução.

08/10/2025 07:04:10 E-mail para E-mail entregue, lido, clicado (16)

08/10/2025 07:04:25 SPU-ADM-RP emite o Selo de Aprovação 637/2025 a partir deste documento.

Despacho 3- 2.031/2025
Respondido 08/10/2025 07:05

Análise Técni...

SPU-ADM-RP
Secretário de Planejamento Urbano
Arquiteto e Urbanista

Envolvidos internos acompanhando

Pranchas para nova análise do secretário

secretário de planejamento Urbano
Arquiteto e Urbanista

Anexos (12) Em lista | Em galeria

25_ALTERACAO_CONTRAT... Aceito

Alvara_de_Funcioname... Aceito

AUTORIZACAO_CONSTRUC... Aceito

CND.pdf Aceito

Aprovação em poucos minutos após realizar o upload dos arquivos.

08/10/2025 07:06:47 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:06:55 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:07:04 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:07:10 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:07:15 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:07:22 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:08:03 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:08:36 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:08:57 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:09:04 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:09:12 SPU-ADM-RP Anexo aceito

08/10/2025 07:09:18 SPU-ADM-RP Anexo aceito



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





5. **Análise formal sem verificação de conteúdo técnico:** Em alguns casos registrados no sistema 1Doc, a aprovação dos projetos sem sequer realizar o download dos arquivos digitais para visualização ou conferência do conteúdo. A aprovação indica uma mera homologação formal, sem a devida análise técnica, o que configura uma possível negligência e coloca em risco a segurança jurídica e urbanística das edificações.

Processo 1.766/2025 de 12/08/2025 – já citado no item 1.

FL_02_Projeto Arquitetônico.pdf
1,76 MB
0 downloads

✓ Aceito

Projeto Arquitetônico

Prancha de Projeto não visualizada

Matricula_lote...pdf
305,92 KB
0 downloads

✓ Aceito

Matricula do Imóvel

VIABILIDADE_GUIA_AMA RELA...pdf
456,92 KB
0 downloads

✓ Aceito

Guia de Viabilidade

Outros docs

Processo 1.838/2025

Trata-se de uma edificação com quase 7mil m² distribuídos em 23 pavimentos e VÁRIAS PRANCHAS/ARQUIVOS COM ZERO DOWNLOADS (não visualizadas)

Projeto_Legal_ncha_03.pdf 405,18 KB 0 downloads	Projeto_Legal_ncha_04.pdf 405,80 KB 0 downloads	Projeto_Legal_ncha_05.pdf 411,49 KB 0 downloads	Projeto_Legal_ncha_05.pdf 411,49 KB 0 downloads	
Projeto_Legal_ncha_06.pdf 401,30 KB 0 downloads	Projeto_Legal_ncha_07.pdf 1,01 MB 0 downloads	Projeto_Legal_ncha_08.pdf 1,04 MB 0 downloads	Projeto_Legal_ncha_09.pdf 976,21 KB 0 downloads	Projeto_Legal_ncha_10.pdf 555,65 KB 0 downloads
Projeto_Legal_ncha_12.pdf 890,02 KB 0 downloads	Projeto_Legal_ncha_15.pdf 319,86 KB 0 downloads			



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Todas as imagens anexadas no corpo desse requerimento foram previamente salvas (prints) e posteriormente borradas nas áreas que indicam informações sensíveis, pessoais ou que possam identificar profissionais, servidores ou cidadãos.

A conduta do Secretário e de eventuais servidores envolvidos pode configurar, por si só, **favorecimento pessoal, desvio de finalidade e ato de improbidade administrativa**, independentemente se houve, ou não, recebimento de vantagens indevidas. O tratamento privilegiado a determinados profissionais, com a consequente preterição dos demais, já é ilícito administrativo e disciplinar autônomo.

A Administração Pública não pode dispensar tratamento diferenciado a administrados que se encontram em idêntica situação jurídica, sob pena de ofensa ao princípio da impessoalidade e da isonomia.

As condutas descritas nos fatos podem configurar, em tese, ilícitos administrativos, civis e penais, todos devidamente tipificados no ordenamento jurídico pátrio, como por exemplo: Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, com as alterações da Lei nº 14.230/2021), prevaricação (Art. 319 do Código Penal), Violação aos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) constitui o instrumento jurídico-institucional adequado e necessário para a apuração aprofundada das irregularidades ora denunciadas, dadas a complexidade, a magnitude e o caráter sistêmico das condutas identificadas. As atribuições investigatórias das comissões parlamentares de inquérito estão previstas no art. 58, §3º da Constituição Federal, que lhes confere poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos internos das Casas Legislativas.

A CEI, por sua natureza, dispõe de poderes para:

- Investigar a totalidade dos processos de aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos tramitados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, abrangendo todos os procedimentos registrados no sistema 1Doc desde sua implantação;
- Verificar a existência de outros casos de favorecimento que ainda não tenham sido identificados, mediante cruzamento de dados e auditoria sistêmica dos registros eletrônicos e arquivo físico municipal;
- Apurar denúncias específicas sobre edificações e loteamentos determinados que possam ter sido aprovados em desacordo com a legislação, gerando riscos urbanísticos e patrimoniais;
- Convocar o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, servidores da referida Secretaria, e quaisquer outros agentes públicos ou privados que possam contribuir com o esclarecimento dos fatos, para prestar depoimentos e esclarecimentos sob compromisso de verdade;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- Requisitar documentos complementares, cópias integrais de processos administrativos, registros de acesso ao sistema 1Doc, logs de aprovação, e-mails institucionais e quaisquer outros elementos de prova necessários à investigação;
- Ao final dos trabalhos, representar ao Ministério Público do Estado do Paraná para a adoção das medidas cabíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, atendendo aos ditames legais, regimentais e legislativos, obediência aos princípios balizares da administração pública, e, prioritariamente, a autonomia institucional para fiscalizar, controlar e atuar, os Vereadores infra-assinados REQUEREM abertura de Comissão Especial de Inquérito, com duração mínima de 90 dias, prorrogável se necessário, com finalidade de investigar possíveis irregularidades administrativas ocorridas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, notadamente sobre o processo de análise e aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos, incluindo supostas violações à ordem cronológica de protocolo e aprovações em desconformidade com a legislação urbanística.

DOS PEDIDOS:

I) Preliminarmente, submeta-se o requerimento à análise jurídica de admissibilidade, conforme artigo 67-A, do Regimento Interno; e

II) Admissível, leia-se na primeira sessão ordinária seguinte;

III) Terminado o trabalho da referida Comissão, que o resultado dela seja encaminhado ao Ministério Público Estadual do Estado do Paraná.

ANEXO:

Anexam-se cópias dos requerimentos e respostas para instruir o processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

